

LEI Nº 2.557 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996

Estabelece a isenção de Taxas de Expediente e de Licença para Execução de Obras Públicas.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A execução de obras públicas, contratadas pela União, Estado, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, fica isenta das Taxas de Expediente e de Licença para Execução de Obras.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO